



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 /2016

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando os aspectos econômicos e de saúde pública inerente ao controle da brucelose e da tuberculose bovina;

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 06 do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 08/01/04, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose;

Considerando, a necessidade de preservar a qualidade dos insumos utilizados no diagnóstico da brucelose e tuberculose bovina;

Considerando, por fim, o disposto no Art. 203 do Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002, que aprova o Regulamento da Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas regulamentares para aquisição e distribuição de antígeno para brucelose e tuberculina no Estado de Goiás, conforme disposto no anexo I, constante desta Instrução Normativa.

Art. 2º A distribuição de tuberculina para diagnóstico de tuberculose e antígenos para o diagnóstico de brucelose no Estado de Goiás, será feita exclusivamente pela AGRODEFESA, que através do Laboratório de Análises Veterinárias – LABVET, procederá a sua comercialização aos médicos veterinários habilitados junto ao MAPA;

Art. 3º APROVAR os modelos de requerimentos para aquisição de tuberculina e antígenos para brucelose, os modelos de relatórios, o modelo de nomeação de portador e o modelo do termo de inutilização de reagentes.

Art. 4º FIXAR o procedimento de prestação de contas e encaminhamento de relatórios dos médicos veterinários habilitados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, referente aos exames por eles realizados.



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa Estadual nº 001, de 24 de março de 2010 e respectivos anexos.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
AGRODEFESA** em Goiânia/GO, aos 30 dias do mês de abril de 2016.

Arthur Eduardo Alves de Toledo

Presidente



ANEXO I

Art. 1º A aquisição de antígeno para o diagnóstico de brucelose e tuberculina para diagnóstico de tuberculose, só poderá ser feita por médicos veterinários habilitados pelo MAPA, por laboratórios credenciados por meio de seu Responsável Técnico ou por um representante legal devidamente constituído, por instituições de ensino ou pesquisa e por responsável técnico por granja de suídeos-GRSC, não sendo aceito troca ou doação a outro profissional.

§ 1º Só tem direito a adquirir os insumos (antígeno para diagnóstico de brucelose e tuberculina para diagnóstico de tuberculose), o habilitado que estiver em dia com a entrega dos relatórios.

Art. 2º Para aquisição dos insumos, o Médico Veterinário habilitado ou RT de laboratório credenciado deverá apresentar:

I - requerimento próprio (Anexo II), devidamente assinado e com carimbo modelo padrão (modelo Anexo III).

II – comprovante de recolhimento dos valores equivalentes, por meio do pagamento direto ao fabricante de boleto bancário específico.

Art. 3º Caso o Médico Veterinário habilitado requisitante ou RT de laboratório credenciado não possa efetuar a compra pessoalmente, deve nomear um portador e autorizar por escrito, conforme modelo constante no Anexo IV.

Art. 4º O portador designado pelo Médico veterinário habilitado ou RT de laboratório credenciado, no ato do recebimento dos insumos, deverá apresentar a cédula de identidade (RG), o requerimento próprio, o comprovante de recolhimento dos valores equivalentes e a autorização citada no artigo anterior.

Art. 5º Para adquirir tuberculinas, o Médico Veterinário responsável técnico de granjas de suídeos GRSC deverá apresentar requerimento próprio (Anexo III) e comprovante de recolhimento dos valores equivalentes. Na impossibilidade do requisitante se deslocar pessoalmente ao LABVET para efetuar a compra, poderá constituir portador, com poderes de representante legal, conforme modelo constante no Anexo IV.

Parágrafo único – A distribuição de tuberculinas descrita no *caput* deste artigo se limita exclusivamente à utilização nas granjas de suídeos (GRSC).





Art. 6º O Médico Veterinário que adquirir antígeno para o diagnóstico de brucelose e/ou tuberculina para diagnóstico da tuberculose, deverá encaminhar mensalmente o relatório de utilização de抗ígenos e tuberculinas, conforme Anexo VII, no qual deve constar informações de aquisição, utilização e perdas ocorridas exclusivamente no mês de referência, bem como estoque atual e anterior de reagentes.

§ 1º O relatório mensal, deverá ser encaminhado ao LABVET acompanhado de uma via dos atestados de realização de testes emitidos (modelo Anexo VI), até o 5º dia útil do mês em que forem realizados. A entrega dos relatórios e respectivos atestados deverá ser feita via eletrônica ou postagem via correio, desde que postados até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 2º Encerrando cada mês, será automaticamente suspensa a venda de novas partidas de抗ígenos e tuberculinas para diagnóstico da brucelose e tuberculose, ao Médico Veterinário habilitado que não prestar contas das aquisições anteriores e não apresentar o referido relatório.

§ 3º Os relatórios encaminhados após o quinto dia útil do mês e/ou preenchidos incorretamente, serão desconsiderados e o Médico Veterinário habilitado não poderá adquirir tuberculinas e抗ígenos no mês corrente e até que o relatório do próximo mês seja encaminhado na data correta, acompanhado dos relatórios em atrasado e corrigidos.

§ 4º Quando não forem realizados exames no mês, o relatório deverá ser encaminhado constando os estoques anteriores e atuais, doses adquiridas e perdas, caso tenha ocorrido, e os campos não preenchidos deverão ser inutilizados.

§ 5º Quando de resultados positivos para brucelose e/ou tuberculose, o Médico Veterinário habilitado, deverá notificar à AGRODEFESA num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), através da apresentação da segunda via do Atestado de realização de testes (Anexo VI) e respectivo termo de compromisso assinado pelo produtor ou representante legal, de acordo com a IN 007/2006.

§ 6º O Médico Veterinário habilitado deverá devolver ao LABVET, os frascos com reagentes vencidos ou caso tenha sua Portaria de Habilitação cancelada, não sendo efetuada nenhuma troca ou devolução de valores pagos, sendo preenchido o termo de inutilização, conforme Anexo.





AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

Parágrafo único – Caso se comprove a realização de testes de brucelose e /ou tuberculose pelo habilitado com insumos vencidos, os testes serão desconsiderados e o profissional advertido e novo teste deverá ser realizado acompanhado pelo serviço veterinário oficial, com partida válida.

Art. 7º O Médico Veterinário RT de granjas GRSC que adquirir tuberculina para diagnóstico da tuberculose, deverá encaminhar mensalmente o relatório de utilização, conforme Anexo VIII,

Art. 8º O Médico Veterinário habilitado que descumprir a legislação vigente, relacionada ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose, poderá ser advertido, e em caso de recorrência, o caso será comunicado à Superintendência Federal da Agricultura em Goiás, para que sejam aplicadas as sancções cabíveis.



ANEXO II

**AQUISIÇÃO DE ANTÍGENOS E TUBERCULINAS PARA DIAGNÓSTICO DE
BRUCELOSE E TUBERCULOSE, POR MÉDICOS VETERINÁRIOS
HABILITADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO
DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL (PNCEBT)**

Eu, _____, médico veterinário registrado no CRMV-GO sob o nº _____ e habilitado pela Portaria o nº _____ de _____, no Estado de Goiás, para executar técnicas de diagnóstico aprovadas pelo Regulamento Técnico do PNCEBT, venho requerer:

- a) _____ (_____) doses de Antígeno Acidificado Tamponado, a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.
- b) _____ (_____) doses de tuberculina PPD aviária e _____ (_____) doses de tuberculina PPD bovina, para diagnóstico de tuberculose.
- c) _____ (_____) doses de antígeno para o Teste do Anel em Leite ("Ring Test"), a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.

Responsabilizo-me pela utilização dos insumos de diagnóstico adquiridos e comprometo-me a apresentar relatório mensal indicando resultados dos testes de diagnóstico realizados, enquanto possuir antígenos de brucelose ou tuberculinas.

Local e data

Assinatura/carimbo

1^avia Local de distribuição de insumos 2^avia Requerente



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

ANEXO III

TERMO DE AQUISIÇÃO DE TUBERCULINAS PARA USO EM SUÍDEOS

CADASTRO DO MÉDICO VETERINÁRIO

Nome: _____ CRMV- Nº: _____
Endereço: _____
Nº _____ Complemento: _____
Bairro: _____ Município: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____
E-mail: _____

Assistência Técnica:
Sim Granjas:

Não Outras atividades:

AQUISIÇÃO:

Conforme as normas vigentes para o controle da Tuberculose em Suídeos, solicito:

DECLARO serem verdadeiras as informações prestadas e COMPROMETO-ME a utilizar os alérgenos adquiridos exclusivamente em Granjas de reprodutores Suídeos Certificadas, em diagnóstico na espécie suína. Comprometo-me, ainda, a apresentar relatório mensal indicando os resultados obtidos e demais medidas adotadas.

Local e data

Assinatura/carimbo

1^avia Local de distribuição de insumos 2^avia Requerente

Agência Goiana de Defesa Agropecuária
Av. Circular, nº 466, Qd. 87, Lt. 02 – Setor Pedro Ludovico – CEP: 74.823-020
Fone: (62) 3201-3530 FAX:(62) 3201-3539 – E-mail: agrodefesa@agrodefesa.go.gov.br



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

ANEXO IV

MODELO DE NOMEAÇÃO DE PORTADOR

Eu, _____, residente à _____, no município de _____,
RG _____, CRMV-GO _____, habilitado para atuar junto ao PNCEBT
conforme Portaria nº ____/____, autorizo Sr(a). _____
RG _____, a efetuar o pagamento para aquisição de antígenos e/ou
tuberculinas junto à AGRODEFESA, conforme formulário anexo.

_____, ____ / ____ / ____.

(Assinatura e carimbo)



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

ANEXO V

TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE INSUMOS – PNCEBT-GO

Eu, _____, residente à _____, no município de _____,
RG _____, CRMV-GO _____, habilitado para atuar junto ao PNCEBT
conforme Portaria nº ____/_____, venho devolver ao LABVET os insumos relacionados
abaixo:

a) Antígeno Acidificado Tamponado:

Partida (s):

Fabricação:

Vencimento:

b) Tuberculina PPD aviária

Partida (s):

Fabricação:

Vencimento:

c) Tuberculina PPD bovina, para diagnóstico de tuberculose

Partida (s):

Fabricação:

Vencimento:

d) Teste do Anel em Leite (“Ring Test”)

Partida (s):

Fabricação:

Vencimento:

Motivo da devolução:

insumos vencidos cancelamento da Portaria outros
_____ , ___ / ___ / ___ .

(Assinatura e carimbo)

(Assinatura e carimbo)



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

ANEXO VI

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE TESTES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

1. Proprietário:	2. Propriedade:	3. Inscr. Estadual:				
4. Município:	5. Estado:	6. N° Certificado:				
7. Total de animais existentes:	8. Regime de criação:	9. Espécie animal:				
10. Motivo do teste: <input type="checkbox"/> Trânsito <input type="checkbox"/> Aglomeração	(<input type="checkbox"/>) Certificação de propriedade livre	(<input type="checkbox"/>) Certificação de propriedade monitorada (<input type="checkbox"/>) Outro				
11-Nº de testes para brucelose:	12. Data da colheita:	13. Data do teste:				
14-Nº de testes para tuberculose:	15. Data de inoculação:	16. Data de leitura:				
Antígeno Acidificado						
Tamponado:	17. Laboratório:	18. Partida:	19. Data de fabricação:			
PPD bovino:	20. Laboratório:	21. Partida:	22. Data de fabricação:			
PPD aviário:	23. Laboratório:	24. Partida:	25. Data de fabricação:			
26. Número do animal	27. Sexo	28. Idade	29. Raça	30. Resultado brucelose	31. Resultado tuberculose	37. Destino dos reagentes
1-				a.AAT	b.TCC 2	c.TPC 3
2-						
3-						
4-						
5-						
6-						
7-						
8						
9-						
10-						
11-						
32. Local e data:				33. Exame válido até:	/ /	(60 dias da data de colheita ou inoculação)
34. Assinatura e carimbo do médico veterinário habilitado:				35. CRMV N°	36. Habilitação n°	

TCS - Teste Cervical Simples TCC - Teste Cervical Comparativo TPC - Teste da Prega Caudal

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

Av. Circular, nº 466, Qd. 87, Lt. 02 – Setor Pedro Ludovico – CEP: 74.823-020
Fone: (62) 3201-3530 FAX: (62) 3201-3539 – E-mail: agrodefesa@agrodefesa.go.gov.br



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

ROTEIRO DE PREENCHIMENTO

Nome do proprietário dos animais

Nome da propriedade onde se localizam os animais

Número da inscrição estadual da propriedade

Nome do município onde está localizada a propriedade

Estado onde está localizada a propriedade

Nome do certificado caso a propriedade tenha certificação de livre ou monitorada

Número total de bovídeos existentes na propriedade

Número de criação dos animais testados: confinado, semi-confinado ou extensivo

Regime de criação dos animais testados: bovinos ou bubalinos

Especie dos animais testados: bovinos ou bubalinos
Espécie dos animais testados: bovinos ou bubalinos
Espécie dos animais testados: bovinos ou bubalinos

• Marcar a quadricula correspondente ao motivo pelo qual os animais estão sendo testados. Considerar como "outro" por exemplo:

• financiamentos, suspeita clínica, saneamento, etc.

• Número de animais testados para brucelose

• Dia, mês e ano da realização dos testes de brucelose

• Dia, mês e ano da realização dos testes de tuberculose

• Número de animais testados para tuberculose

• Dia, mês e ano da inoculação para realização dos testes de tuberculose

• Dia, mês e ano da leitura para realização dos testes de tuberculose

• Dia, mês e ano da realização dos testes de tuberculose

• Nome do laboratório produtor do Antígeno Acidificado Tamponado utilizado na realização dos testes

• Nome da partida do Antígeno Acidificado Tamponado utilizado na realização dos testes

• Número da fabricação do Antígeno Acidificado Tamponado utilizado na realização dos testes

• Mês e ano de fabricação do Antígeno Acidificado Tamponado utilizado na realização dos testes

• Nome do laboratório produtor de Tuberculina Bovina utilizada na realização dos testes

• Número da partida da Tuberculina Bovina utilizada na realização dos testes

• Mês e ano de fabricação da Tuberculina Bovina utilizada na realização dos testes

• Nome do laboratório produtor de Tuberculina Aviária utilizada na realização dos testes

• Número da partida da Tuberculina Aviária utilizada na realização dos testes

• Mês e ano de fabricação da Tuberculina Aviária utilizada na realização dos testes

• Número de identificação do animal submetido aos testes: Fêmea, Macho ou Macho castrado

• Sexo do animal submetido aos testes: Fêmea, Macho ou Macho castrado

• Sexo do animal submetido aos testes: Fêmea, Macho ou Macho castrado

• Sexo do animal submetido aos testes: Fêmea, Macho ou Macho castrado

• Sexo do animal submetido aos testes: Fêmea, Macho ou Macho castrado

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

Av. Circular nº 466, Qd. 87, Lt. 02 – Setor Pedro Ludovico – CEP: 74.823-020

Fone: (62) 3201-3530 FAX: (62) 3201-3539 – E-mail: agrodefesa@agrodefesa.go.gov.br



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

- Idade em meses do animal submetido aos testes
- Raça do animal submetido aos testes
- Registrar o resultado do teste de brucelose na coluna correspondente ao tipo de exame realizado:
 - a. Antígeno Acidificado Tamponado: reagente ou não reagente
 - b. 2-Mercaptoetanol: negativo, inconclusivo ou positivo
 - c. Fixação de Complemento: negativo ou positivo
 - d. Registrar o resultado do teste de tuberculose na coluna correspondente ao tipo de exame realizado:

- Teste Cervical Simples: negativo, inconclusivo ou positivo
- Teste Cervical Comparativo: negativo, inconclusivo ou positivo
- Teste da Prega Caudal: negativo ou positivo
- Município e data da emissão do atestado
- Data de validade do exame: contar 60 dias a partir da data da colheita, no caso de brucelose ou inoculação no caso de tuberculose.
- Assinatura e carimbo do médico veterinário habilitado responsável pelos testes, constando o número da habilitação.
- Número do CRMV do médico veterinário habilitado responsável pelos testes. Número da Habilitação no PNCEBT do médico veterinário responsável pela realização dos testes. Destino dos reagentes: eliminação ou reteste confirmatório

IMPORTANTE: Inutilizar os campos não preenchidos



ANEXO VII

**RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE ANTÍGENO E TUBERCULINAS PARA DIAGNÓSTICO DE BRUCELLOSE E DE TUBERCULOSE
POR MÉDICOS VETERINÁRIOS HABILITADOS**

21-assinatura e carimbo habilitado



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

ROTEIRO DE PREENCHIMENTO

1. Nome do médico veterinário habilitado responsável pelos testes
2. Nº do CRMV do médico veterinário habilitado responsável pelos testes
3. Nº da habilitação junto ao MAPA. Caso seja habilitado em mais de uma Unidade Federativa, informar todos os números de habilitação
4. Preencher com mês e ano referentes ao relatório. Refere-se sempre ao mês da realização dos exames de brucelose e tuberculose e não de entrega do relatório, que é o mês subsequente à realização. Mesmo que não tenha sido realizado nenhum teste e/ou adquirido insumos, a cada mês deverá ser enviado um relatório ao local onde os insumos foram adquiridos (conforme Termo de Adesão): o médico veterinário habilitado deverá optar por um único local de aquisição de insumos)
5. Nome(s) do(s) laboratório(s) produtor(es) do Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária
6. Número da(s) Partida(s) de Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária (estoque anterior, adquiridas, utilizadas, perdas, estoque atual)
7. Mês e ano de vencimento da (s) partida (s) do Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária (estoque anterior, adquiridas, utilizadas, perdas, estoque atual)
8. Número de doses de Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária (por partida) que **restaram em estoque** no mês anterior
9. Número de doses de Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária (por partida) que foram **adquiridas** no mês do relatório
10. Número de doses de Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária que foram perdidas (por partida), executar os testes de brucelose e/ou tuberculose no mês do relatório
Observar que: nº de doses utilizadas = nº total de animais testados
11. Número de doses de Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária que foram perdidas (por partida), durante a execução dos testes de brucelose e/ou tuberculose e também as doses com data de validade vencida
12. Número de doses de Antígeno Acidificado Tamponado, Tuberculina Bovina e Tuberculina Aviária que restaram ao final do mês (por partida). Este valor será usado no relatório do mês seguinte no campo descrito como estoque anterior
Estoque atual = (estoque anterior + doses adquiridas) - (perdas + doses utilizadas)
13. Nome do proprietário que teve animais testados para brucelose e/ou tuberculose no mês



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

14. Nome da propriedade que teve animais testados para brucelose e/ou tuberculose no mês
15. Nome do município onde está localizada a propriedade
16. Número total de machos/fêmeas, por propriedade, testados para brucelose e/ou tuberculose
17. Número total de machos/fêmeas, por propriedade, testados e com resultados negativos para brucelose e/ou tuberculose
18. Número total de machos/fêmeas, por propriedade, testados e com resultados positivos para brucelose e/ou tuberculose
19. Número total de machos/fêmeas, por propriedade, que foram destinados à realização de testes complementares (confirmatórios)
20. Número total de machos/fêmeas, por propriedade, que foram destinados ao abate/sacrifício
21. Assinatura do médico veterinário habilitado responsável pelos testes, sem a assinatura o relatório será desconsiderado.



AGRODEFE SA

Anônima Goiana de Defesa Autoprotetora

ANEXO VIII

BREVÍARIO MENSAL DE UTILIZAÇÃO DE TUBERCULINAS PARA DIAGNÓSTICO DE TUBERCULOSE EM SUDEOS

VIÊS/ANO

Médico Veterinário:

Assinatura:

CRMV/GO

	Identificação	Laboratório	Partida	Validade	Doses em Estoque no Início do Período	Doses Utilizadas	Doses Perdidas	Doses em Estoque no Final do Período
Alérgeno	PPD bovina							
	PPD avária							

APLICAÇÃO DO TESTE DE TRIAGEM

DIAGNÓSTICO DE REBAÑO

OBSERVAÇÃO: MARCAR COM X A QUADRÍCULA CORRESPONDENTE AO DIAGNÓSTICO DE REBANHO OBTIDO

